



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº209/2024

Deodápolis – MS, 29 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência: 145
Em 29 de 08 de 2024
Elieíl Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 019 de 29 de agosto de 2024, que "Altera o art. 1º da Lei Municipal 808 de 21 de outubro de 2022, e dá outras providências".

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 019/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal nº 019 de 29 de agosto de 2024, que "Altera o art. 1º da Lei Municipal 808 de 21 de outubro de 2022, e dá outras providências".

A transferência da Coordenadoria para o Fundo de Assistência Social permitirá uma integração mais eficaz entre as políticas públicas de proteção às mulheres e os serviços assistenciais oferecidos. Atualmente vinculada ao Gabinete.

A estrutura da Coordenadoria da Mulher e os serviços já oferecidos pelo Fundo de Assistência Social, especialmente aqueles realizados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), identificou-se uma significativa sinergia entre as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria da Mulher e as ações de proteção e assistência às mulheres já realizadas no CREAS e outras ações do Fundo de Assistência Social.

A proximidade entre a Coordenadoria da Mulher e os serviços do Fundo de Assistência Social facilitará a coordenação das ações, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades das mulheres. A integração permitirá um melhor uso dos recursos humanos e financeiros, evitando a duplicidade de esforços e maximizando o impacto das ações de proteção e assistência.

Portanto, a transferência da Coordenadoria da Mulher para o Fundo de Assistência Social não apenas reforça o compromisso da administração com a proteção dos direitos das mulheres, mas também assegura uma gestão mais eficiente e integrada das políticas públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2024.


Valdir Luis Sartor

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal 808 de 21 de outubro de 2022, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal 808 de 21 de outubro de 2022, passando a conter e vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a “Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres”, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 808/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2024.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 050

Em 29 de 08 de 2024

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 02 de setembro de 2024

receber o devido PARECER



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

o presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 11 de setembro de 2024 em discussão e votação, nesta data,

em 16 de setembro de 2024



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019 DE 29 DE AGOSTO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 019 de 29 de agosto de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: “*Altera o art. 1º da Lei Municipal 808 de 21 de outubro de 2022, e dá outras providências.*”.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende alterar a estrutura organizacional do Poder Executivo, criando a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- c) **criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Quanto à Coordenadoria da Mulher, a mensagem do Prefeito Municipal, anexa ao projeto, informa que esta já existe, vinculada ao Gabinete, e que o projeto de lei pretende transferi-la ao Fundo de Assistência Social, vinculando-a à Secretaria de Assistência Social.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, e considerando a coordenaria já existe, sendo transferida para o Fundo de Assistência Social, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 019 de 29 de agosto de 2024 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

É o nosso parecer.

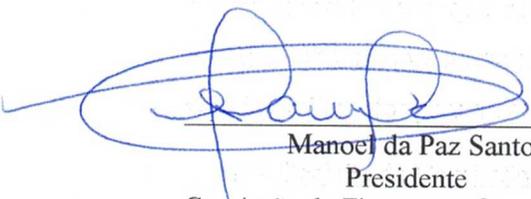
Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de setembro de 2024.



Edmilson Prates de Souza

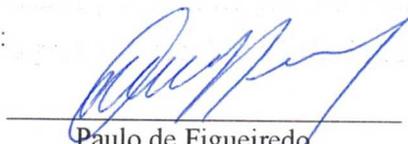
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento



Paulo de Figueiredo
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019 DE 29 DE AGOSTO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 019 de 29 de agosto de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: “Altera o art. 1º da Lei Municipal 808 de 21 de outubro de 2022, e dá outras providências.”.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende alterar a estrutura organizacional do Poder Executivo, criando a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

- I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;
- II - disponham sobre:
 - a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
 - b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
 - c) **criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

[...]

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 019 de 29 de agosto de 2024 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de setembro de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final